

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDNAÇÕES E O SINDEMBAIXADAS, VIGÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Convenção Coletiva de Trabalho que fazem de um lado o **SINDNAÇÕES - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados e Organismos Internacionais e Empregados que laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil**, doravante denominado **SINDICATO LABORAL**, localizado no **SDS Ed. Venâncio VI, Bloco O, loja 73, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.393-904**, neste ato representado por seu presidente Raimundo Luis de Oliveira, residente em Brasília/DF, CPF nº 286 103 851 – 91, e do outro lado **SINDEMBAIXADAS – Sindicato das Embaixadas, Organismos Internacionais, Consulados e Organização Internacional de Apoio as Embaixadas**, doravante denominado **SINDICATO PATRONAL**, sediado no endereço: **SDS Edifício Venâncio VI, Bloco “O” sala 406, asa sul Brasília/DF**, inscrito no CNPJ n.º 27 662 488/0001-79, neste ato representado pelo seu presidente José Luiz de Brito, CPF 353 536 784-00, decidem acordar as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO

A assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho não representa a extinção de acordos coletivos já firmados sem a intermediação do sindicato patronal, (SINDEMBAIXADAS). Assim, os acordos coletivos firmados entre uma embaixada, um consulado e/ou um organismo internacional com o SINDNAÇÕES, que esteja ainda vigente, prevalecerá sobre a presente convenção coletiva, exceto no que concerne à taxa negocial, que será obrigatória para toda categoria. Para os entes externos que não tenham acordo coletivo de trabalho firmado com o SINDNAÇÕES, terão obrigatoriedade de cumprir na íntegra a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL

Fica definido que a data base da categoria será todo 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2018, oportunidade em que os salários dos empregados locais, das embaixadas, consulados e organismos internacionais instalados no Brasil serão reajustados, assegurando-se aos trabalhadores, no mínimo, a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - **Flexibilização da data base e reajuste salarial:** considerando que os entes externos têm datas distintas devido ao ano fiscal, então, apesar de a presente convenção coletiva de trabalho ter o início de sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, o percentual do reajuste salarial poderá coincidir com a data em que o empregador fecha o ano fiscal. Neste caso o reajuste terá como parâmetro os últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, devido ao ano fiscal. O empregador deverá fazer a comunicação ao sindicato laboral (SINDNAÇÕES) até 31 de janeiro de 2018, informando qual o mês em que será feito o reajuste salarial de seus empregados. Para os

que não informarem a data do reajuste salarial, o reajuste terá como marco a data de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º – **Das perdas salariais dos últimos cinco anos:** para o empregador que não corrigiu os salários de seus empregados pelo menos com a reposição inflacionárias dos últimos 5 (cinco) anos fica aberta a possibilidade de negociação dos pagamentos da correção salarial em caráter retroativo.

§ 3º - **Do direito adquirido:** Os empregadores que já concedam outros benefícios a seus empregados, tais como plano de saúde, bônus, gratificações, incrementos salarial como anuênio a quinquênio, carga horária reduzida, licença maternidade superior a 120 dias, prêmio de passagem aérea, auxílio transporte, auxílio alimentação, entre outros benefícios, não poderão retirá-los, pois são direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago em até duas parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento), entre fevereiro e novembro, e os 50% restantes serão pagos até dia 20 de dezembro de cada ano. O 13º poderá ser pago em parcela única até 20 de novembro e, para os entes externos que têm por prática o pagamento do 13º salário em um determinado mês, desde que a prática não seja contrária a lei, deverão continuar como antes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O empregador se compromete a pagar os salários de todos os seus empregados, preferencialmente, até o dia 30 de cada mês.

§ 1º – Para o empregador que por prática tem realizado o pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, poderá continuar assim.

§ 2º – Conforme Precedente Normativo nº 72 do TST, estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – VALE OU AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador concederá vale ou auxílio transporte ao empregado no percurso para sua residência, independentemente de onde o empregado resida, sendo facultativo ao empregado optar receber o valor em dinheiro e entregues mediante recibo ao empregado no dia do pagamento do salário.

§ 1º - para os empregadores que já concedem o vale ou auxílio transporte, de forma integral, deverão permanecer da mesma forma. Para os empregadores que fornecem o vale ou auxílio transporte, aos seus empregados, mas descontam até 6% do valor do salário, ou os irão começar pagar por força da lei, poderá fazer o desconto, desta forma, mas também o empregado poderá se recusar a receber a ajuda transporte.

§ 2º – O vale-transporte ou auxílio-transporte não tem natureza salarial, nem será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos; não se constitui base de incidência de contribuição do INSS, FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os funcionários será de 8 horas por dia, ou 40 horas por semana no máximo.

§ 1º - A jornada de trabalho 12x36 – doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso – deverá ter um intervalo intrajornada, no mínimo de uma hora. Caso não seja concedido o horário de repouso ou alimentação será remunerado com acréscimo sobre a hora normal de trabalho de 50% de segunda a sexta e 100% nos sábados, domingos e feriado. Quando coincidir trabalhar na escala de serviço 12x36 no feriado o empregado terá direito de receber o dia trabalhado em dobro, ou seja, à base de 100% (cem por cento), conforme determina a Súmula 444 do TST.

§ 2º – para os empregados que trabalham numa carga horária menor da mencionada no parágrafo anterior, para aumentar a carga horária, deverá ter anuência do empregado, mas mesmo assim deverá ter aumento no salário proporcional, ao aumento do horário de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL E SUA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargos da diretoria executiva Nacional, diretor regional, membros das seções sindicais e delegado sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato no sindicato laboral.

CLÁUSULA SETIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais do empregado com mais de 1 (um) ano de serviços prestados serão obrigatoriamente realizadas com a assistência do respectivo Sindicato (SINDNAÇÕES) sendo presencial, por procuração, online ou no caso fora do Distrito Federal poderá ser feita na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – TAXA NEGOCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Considerando a alteração da forma de custeio sindical implementada pela Lei nº 13.467/2017, justifica-se o recolhimento da taxa negocial anual obrigatória e mensalidade sindical opcional, na forma do artigo 611-A da CLT, para custear as despesas do sindicato, tais como aluguel, condomínio, luz, advogados, contabilidade, salários de funcionários com encargos sociais, despesas cartoriais, correios, despesas do escritório, combustíveis, passagens terrestres e aéreas, despesas de hospedagem a serviços do sindicato e entres outros gastos eventuais.

§ 1º - Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento de seus

empregados, sócios ou não ao SINDNAÇÕES, um percentual por ano de 3% (três por cento) do salário bruto dos empregados em favor do SINDNAÇÕES, sobre o salário do mês de janeiro de cada ano, o valor retido dos empregados deverão ser repassado ao SINDNAÇÕES até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

§ 2º - O associado ao SINDNAÇÕES a contribuição mensal é de 1% (um por cento) de seu salário, ficando o empregador na obrigação de fazer o desconto na folha de pagamento de seus empregados associado ao sindicato, no percentual de 1% (um por cento) tendo o valor máximo ao teto do INSS, que será repassado ao SINDNAÇÕES até o dia 10 de cada mês. O filiado (associado) ao sindicato para desfilial, deverá fazer por escrito e protocolar ou enviar carta ao sindicato reconhecido firma em cartório, de posse da carta de desfiliação o sindicato comunicará ao empregador a exclusão do desconto na folha de pagamento.

§ 3º - os valores descontados dos salários dos empregados serão repassados ao SINDNAÇÕES, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato quando solicitado pelo empregador, ou poderá ser depositado na conta corrente do SINDNAÇÕES, no banco “Caixa Econômica Federal” Agência nº 0630 conta corrente nº 03041390 – 9, e enviado ao SINDNAÇÕES a lista de nomes dos empregados e comprovante de depósito pelo email sindnacoes@sindnacoes.org.br ou whatSapp 61 9 8115 0208 ou outra forma que achar melhor. O empregador que não fizer o repasse ao sindicato nas datas supracitadas pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao SINDNAÇÕES, na hipótese de atraso no repasse de até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, além de juros acumulados.

CLÁUSULA NONA – FGTS – FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS

A contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ocorrerá sobre a remuneração mensal devida ao empregado somado salário fixo e quaisquer outras parcelas adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS

O empregador terá como compromisso a compensação de horas extras, independente de tratar-se de deslocamentos em viagens, serviços externos ou trabalhos realizados na sede do empregador. Para a realização de Horas Extras pelo funcionário, para composição do banco de horas, deverão ser autorizadas pelo Superior hierárquico para as atividades a serem exercidas. As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira terão a proporção de 1.5 (uma hora e meia) por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados de 2 (duas) horas por hora trabalhada, sendo computadas e compensadas em forma de banco de horas.

§ 1º – O Acordo abrange todo Brasil, estendendo-se automaticamente aos escritórios, filiais, repartições e demais órgãos estrangeiros que façam parte da sua estrutura, em funcionamento e aquelas/es que futuramente forem abertas.

§ 2º – De acordo com o § 2º, do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto ao empregador.

§ 3º – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser solicitadas expressamente e com antecedência mínima de 12 horas (de doze horas) ao superior hierárquico do funcionário para autorização.

§ 4º – O saldo de crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado entre Empregado e Empregador da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados, dentro da jornada permitida pela CLT

§ 5º – Em caso de saldo positivo/negativo no BANCO DE HORAS do empregado, a compensação será efetuada na proporção 01 (uma) hora para 1.5 (uma hora e meia) de segunda a sexta-feira.

§ 6º – As horas lançadas no **BANCO DE HORAS** e não compensadas pelo prazo de até 01 (um) ano a partir do lançamento das horas no **BANCO DE HORAS** serão computadas para efeito de integração em férias.

§ 7º – As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no **BANCO DE HORAS** até o teto de 40 (quarenta) horas mensais, não podendo exceder o montante de **160 (cento e sessenta)** horas por ano, sendo obrigatório ao empregado observar em relação a estas horas o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 8º – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no **BANCO DE HORAS** observarão o conceito de semestres fixos, a saber: 1º Semestre de 01 de janeiro a 30 de junho e 2º Semestre de 01 de julho a 31 de dezembro.

§ 9º – As horas que integram o **BANCO DE HORAS** poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores até o limite de 01 (um) ano.

§ 10º – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, o empregador poderá conceder folgas individuais, ou coletivas, ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda por decisão formal interna, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias e prorrogação de feriados.

§ 11º – Na ocorrência de rescisão contratual com ou sem justa causa, por iniciativa do empregador, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas realizadas de segunda a sexta feira e sábado, domingo e feriado com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver, em caso de demissão com ou sem justa causa. O pedido de demissão do empregado saldo do banco de horas a credito do empregado poderá ser abatido no aviso prévio e horas a débito serão negociadas entre as partes.

§ 12º – Ao final de cada mês, o empregador informará a cada empregado o demonstrativo de saldo de cada um, assinalando o seu crédito/débito de horas.

§ 13 – Para efeito da presente convenção coletiva de trabalho, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles praticado de modo habitual, desde que não ultrapasse às 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

§ 14 – O Maximo de horas diário que pode ir para o banco de horas é duas por dia, o que ultrapassar deste limite será pago ao empregado como horas extras com acréscimos em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 15 – para o empregado que já recebe horas extras de forma habitual, não poderá cortar as horas extras, pois já faz parte do seu salário e nem ser incorporada ao banco de hora, caso haja anuência do empregado da supressão das horas extras trabalhadas de forma habitual deverá haver indenização nos termos da sumula 291 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS LEIS TRABALHISTAS

Todas as leis trabalhistas normas existentes e vigentes que não tenham sido tratadas nesta convenção coletiva de trabalho deverão ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO ADQUIRIDO NÃO PODE SER SUPRIMIDA

Caso o empregador conceda regularmente outros benefícios aos empregados, não poderão ser suprimidos, pois são considerados como direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO AMIGÁVEL OU JUSTIÇA DO TRABALHO

Em face dos atributos jurídicos próprios ostentados pelo empregador, as partes contratantes comprometem-se a envidar os esforços necessários para solucionar de forma amigável controvérsias, omissões ou divergências, nos termos desta convenção e das normas incidentes. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, A PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Os empregadores ficam autorizados a fazer os descontos em folha de pagamentos de seus empregados, para custear plano de saúde e odontológico, conveniado ao SINDNAÇÕES e escolhido pelo empregado e seus dependentes.

§ único – As mensalidades descontadas do salário dos empregados referente ao plano de saúde ou odontológico fica na responsabilidade do empregador fazer o repasse a empresa de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Todas as exigências da CLT foram regularmente cumpridas e ambas as partes reconhecem esta Convenção Coletiva de Trabalho como verdadeira, válida e exequível. Esta convenção terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período conforme acordo entre as partes.

Esta convenção coletiva de Trabalho é assinada em três (03) vias idênticas. Uma das cópias poderá ser enviada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Ou ambas registradas em cartório.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017

RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA

Presidente do SINDNAÇÕES - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados e Organismos Internacionais e Empregados que laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil

JOSÉ LUIZ DE BRITO

Presidente do SINDEMBAIXADAS - Sindicato das Embaixadas, Organismos Internacionais, Consulados e Organização Internacional de Apoio as Embaixadas